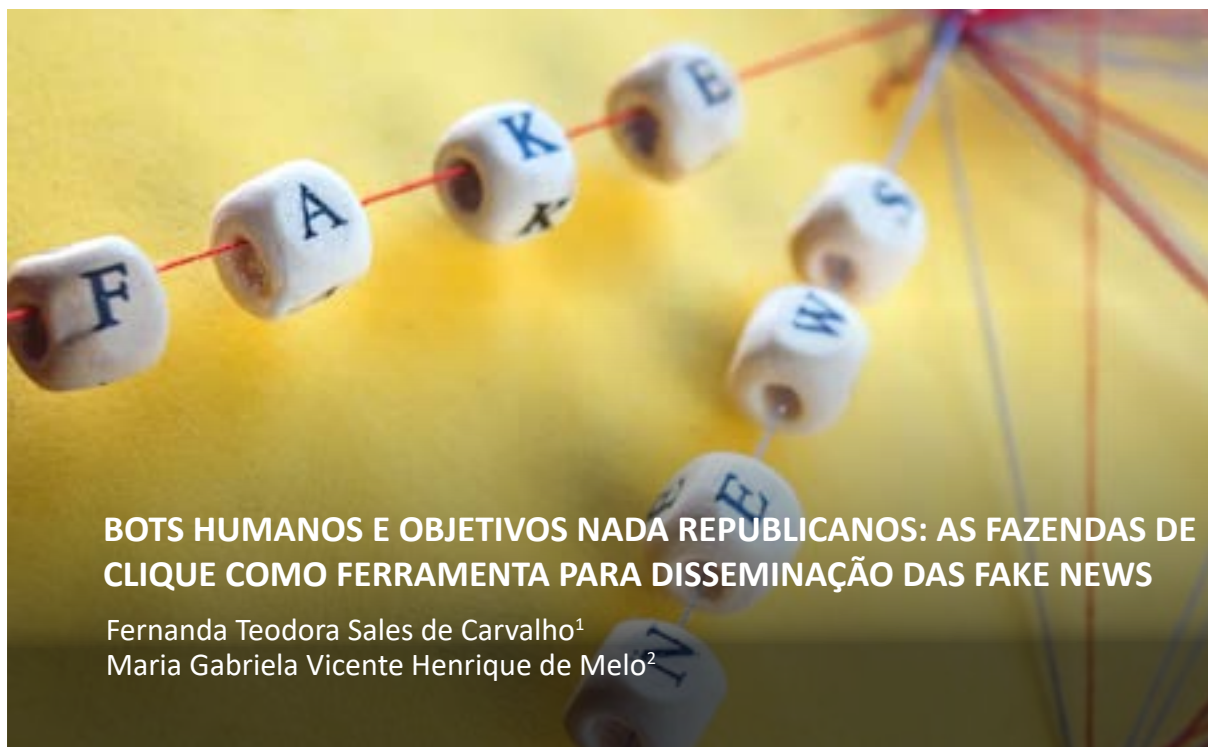




BOTS HUMANOS E OBJETIVOS NADA REPUBLICANOS: AS FAZENDAS DE CLIQUE COMO FERRAMENTA PARA DISSEMINAÇÃO DAS FAKE NEWS

Fernanda Teodora Sales de Carvalho¹

Maria Gabriela Vicente Henrique de Melo²

RESUMO

Com a presente pesquisa, objetiva-se analisar o microtrabalho em plataformas de cliques, as “Fazendas de Cliques”, sob a perspectiva do impulsionamento e consumo das chamadas “Fake News”, que têm estado na mira da sociedade neste ano de eleições. A hipótese que se pretende analisar no presente é que o trabalho de clique é ferramenta para a propagação de “Fake News” ao mesmo passo em que seus trabalhadores são público-alvo dessa onda de notícias infundamentadas, de forma a perpetuar a manutenção do status quo que mais interessa ao sistema neoliberal.

Palavras-chave: Microtrabalho. Fazendas de cliques. Fake News.

Introdução

Com a presente pesquisa, objetiva-

se analisar o microtrabalho em plataformas de cliques, as “Fazendas de Cliques”, sob a perspectiva do impulsionamento e consumo das chamadas “Fake News”, que têm estado na mira da sociedade neste ano de eleições.

A relevância do tema se dá não por sua atualidade, mas também pela forma como o trabalho de cliques tem se incorporado naturalmente numa sociedade digital que compra “likes” e seguidores sem questionar o funcionamento daquele produto. Por trás do que parece ser uma ferramenta para engajar influenciadores, tem-se uma ferramenta perigosa para impulsionar a circulação de “Fake News”, em especial em um período político em que candidatos e seus apoiadores têm utilizado a propagação de notícias falsas para derrubar seus oponentes e majorar seus feitos.

A hipótese que se pretende defender no presente é que o trabalho de clique é ferramenta para a propagação de “Fake News” ao mesmo passo em que seus trabalhadores são público-alvo dessa onda de notícias infundamentadas, de forma a perpetuar a manutenção do *status quo* que mais interessa ao sistema neoliberal.

1 Advogada LBS Advogados, membra da Rede Lado Pós-graduada em Direito do Trabalho e Previdenciário pela PUC Minas. Pós-graduanda em Direito Digital e LGPD pela Faculdade Legale.

2 Advogada em LBS Advogados, membra da Rede Lado Pós-graduanda em Economia e Trabalho pela Escola Dieese.

Para tanto, a metodologia de pesquisa para produzir esse artigo deu-se através da consulta bibliográfica. Foram utilizados dos conteúdos produzidos pela OIT, bem como artigos científicos produzidos pelo DigiLabour, reportagens e entrevistas que discorrem sobre o assunto, além de outras produções científicas disponíveis nos repositórios online sobre o tema abordado.

O QUE É MICROTRABALHO?

O Microtrabalho se apresenta como uma das categorias de trabalho plataformizado que não se baseia na localização, mas em tarefas demandadas, que podem ser realizadas por trabalhadores em qualquer local do mundo por meio de um clique (SANTOS, 2021, p. 17). É o trabalho efetuado por pessoas para fazer a tecnologia rodar, ou seja, o trabalho manual por trás do funcionamento do digital.

Em que pese o avançado estágio da tecnologia, em especial em se pensar que se vive uma era de “Revolução Digital”, demandas de ações físicas específicas ainda se fazem essenciais para o funcionamento do mundo digital, como clicar, teclar, arrastar, treinar um algoritmo (VIANA, 2021, p. 142).

Em um tempo em que muito se debate sobre a flexibilização inerente aos novos trabalhos de plataforma, relevante ressaltar que nessa forma de trabalho há flexibilização, isso porque se trata de um trabalho que possibilita além da escolha de carga horária, a escolha do local de trabalho, sendo a única barreira, basicamente, a posse ou não da tecnologia necessária (suprida com um simples aparelho de celular conectado à rede de internet).

A flexibilidade é, então, vendida como uma vantagem dessa forma de trabalho, em que o trabalhador não está subordinado a um gestor e se torna um “empreendedor”. O que se chama de flexibilidade é, em realidade, uma forma atualizada de subordinação, uma subordinação algorítmica, definida pela doutrina como a presença digital do empregador, na qual “o algoritmo prescreve

um roteiro prévio de tarefas, programado por instrumentos digitais ou aplicativos, em que os comandos laborais ou ordens são dados que informam as obrigações contratuais recíprocas” (BARZOTTO, MUSKULIN, BREDA, 2020, p. 212-213).

Assim, observa-se no microtrabalho plataformizado a forma mais invisível do trabalho uberizado, que se apresenta sem contrato formal, com quase nenhuma garantia de direito, sem qualquer forma de fiscalização, de modo que os trabalhadores que atuam sob essa modalidade sequer sabem quem são os contratantes do serviço que prestam.

A primeira plataforma de microtrabalho desenvolvida foi criada ainda em 2005 pela gigante empresa Amazon. O modelo pioneiro constitui em um sistema de distribuição de tarefas solicitadas por diversas empresas aos trabalhadores de todas as partes do mundo que estão cadastrados. Ao receber a devolução das tarefas os solicitantes recebem um relatório de desenvolvimento, a partir do qual podem optar por utilizar ou não do serviço e, ainda, efetuar ou não o pagamento do trabalho, o que gera insegurança, inclusive, em relação à propriedade intelectual do trabalho realizado (SANTOS, 2021, p. 54).

Em que pese ainda ser a maior empresa do ramo do microtrabalho, estas plataformas têm se expandido para diversos ramos, destacando-se, o crescimento de plataformas de venda de engajamento online (*likes*, seguidores, comentários).

Na esfera das plataformas de microtrabalho para impulsionamento de redes sociais, surgem diversas “Fazendas de Cliques”, com a finalidade de viralizar marcas, produtos, propagar textos, vídeos e conteúdos de naturezas diversas (VIANA, 2021, p. 144). Em tempos em que as notícias se difundem essencialmente pela internet, a quantidade de likes, comentários ou seguidores pode ser determinante para o sucesso para impulsionar um perfil ou conteúdo.

O termo “*Click Farms*” surgiu em 2007, quando a busca de das marcas para obter bons resultados em sites de busca de grande impacto, como o Google e Yahoo, levou-as a pagar para que pessoas clicassem diversas vezes em seus sites para aumentar o engajamento e, consequentemente, a qualidade dos resultados (FONSECA, 2019) . Ou seja, as “Fazendas de Cliques” hoje observadas nada mais são que uma atualização digital e em maior escala de uma prática já praticada a mais de uma década.

Os trabalhadores por trás desses perfis são indivíduos completamente invisibilizados, cuja própria identidade, na maioria das vezes, é desconhecida. Com isso, há uma grande dificuldade em se pensar meios para a proteção e organização dos trabalhadores de cliques. Em que pese não se saber quem são esses trabalhadores, o perfil

apenas uma conta, tendo em vista todos os mecanismos de bloqueio e extremamente difícil mesmo para quem tem mais de uma conta ativa (VIANA, 2021, p. 144)., uma vez que as redes sociais têm diversos mecanismos de bloqueio para contas que excedam um determinado número de atividade por dia ou façam comentários muito semelhantes uns aos outros (VIANA, 2021, p. 144).

Esse cenário cria um verdadeiro mercado, majoritariamente ilegal, que gira em torno da venda de “produtos” que facilitem a criação de mais de uma conta por trabalhador, pela comercialização de bots, packs de fotos para perfis fakes, venda de perfis ativos que transparecem veracidade e endereços de e-mail. Por este motivo, esse universo foi comparado pelo professor Rafael Grohmann com uma “mistura de deep web e 25 de março”(BARROS, 2021) , por se dar

“As pessoas que procuram os trabalhos em Fazendas de Cliques são normalmente aquelas que estão mais a margem do mercado de trabalho, ou por não estarem inseridas nele ou por estarem subempregadas em trabalhos mal remunerados”

deles é facilmente traçado.

As pessoas que procuram os trabalhos em Fazendas de Cliques são normalmente aquelas que estão mais a margem do mercado de trabalho, ou por não estarem inseridas nele ou por estarem subempregadas em trabalhos mal remunerados. Ou seja, tratam-se de pessoas com necessidade de verba imediata enganadas pela ideia de um trabalho flexível e não burocrático.

Assim, cria-se um cenário favorável à precarização que é observada já a partir das remunerações que são baixíssimas. Viana expõe que uma das grandes plataformas de cliques existentes, a “GanharNoInsta”, paga 0,06 centavos para cada ação de “seguir” e 0,003 para cada “curtir”. Assim, para ganhar, em um dia, o equivalente a 60 reais, o trabalhador precisaria seguir 10 mil contas ou dar 20 mil curtidas, o que é impossível com

em uma verdadeira feira de barganhas de produtos ilegais.

Ou seja, para além da realização da atividade repetitiva e precária pela qual o trabalhador é sub-remunerado, ele também dedica horas para criar perfis que transpareçam veracidade o que exige, além do consumo de produtos ilegais, dedicação para demonstrar ao algoritmo tempo de atividade em suas contas (como ver vídeos, por exemplo) (VIANA, 2021).

De pronto, o ato de comprar *likes* ou seguidores parece inofensivo, sendo um capricho para aqueles que pretendem engajar mais seus conteúdos e perfis. Contudo, a ferramenta cria um cenário para a disseminação de informações falsas, atribuindo credibilidade por meio do engajamento a pessoas e conteúdos que não condizem com a realidade. Mesmo diante do



exposto, essas fazendas se mantêm porque têm uma expressiva rede de consumo, contratando até mesmo influencers para fazer publicidade de seus serviços, pessoas que consomem e divulgam essas plataformas sem qualquer conhecimento da realidade que as sustenta. A normalização das “Fazendas de Cliques” apenas tende a aumentar o alcance destes serviços, precarizando ainda mais os trabalhadores e atingindo mais searas, incluindo a política, na qual, para muitos candidatos, esta já é uma ferramenta de campanha.

Em se pensar no uso das Fazendas de Cliques em um Brasil que aguarda eleições turbulentas em 2022, inevitável atribuir o uso da ferramenta por muitos para o engajamento de candidatos e a propagação de “Fake News”. O que, em um primeiro momento, pode parecer um ato isolado do momento presente, em realidade, faz parte de todo um projeto neoliberal de imposição do pensamento social. Longe de serem apenas inverdades, as “Fake News” têm um alcance muito maior do que o fato que divulgam. A estrutura neoliberal se implementa como um modelo político-social que, para a manutenção hegemônica, deve ser mantido inalterado e indiscutível. Assim, quando surgem dados concretos de que a

hegemonia, ao contrário do se quer que a massa acredite, beneficia poucos e segrega a maioria, os sistemas hegemônicos passaram a ver na disseminação em massa de notícias contrárias, em prol da manutenção da hegemonia, como um mecanismo para evitar a subversão.

Nesse sentido, os trabalhadores de cliques tornam-se peões em um jogo de xadrez que disputa a dominação e manutenção da hegemonia. E, ao mesmo tempo em que são disseminadores dessas inverdades por meio de seus cliques, fazem também parte da grande parcela de consumidores dessas “Fake News” que se criam, inclusive, para que esses mesmos trabalhadores tenham um perfil pré-determinado e mantenham-se nesses postos precarizados sem qualquer perspectiva de uma alteração. O que há, em realidade, é um ciclo, uma sina ditada pelo projeto liberal que articula a manutenção do sistema.

O TRABALHO INVISÍVEL E PRECARIZADO QUE CONTRIBUI NA DISSEMINAÇÃO DAS “FAKE NEWS”

Inegável que essa modalidade de trabalho precarizado, nas “clicks farms” se tornou verdadeira mercadoria. Esse “produto” está à disposição de políticos, empresas, agências de mídia com credibilidade questionável, dentre outros segmentos, que lucram com a exploração desse trabalho. O produto do trabalho nas fazendas de cliques interessa diretamente aqueles que se beneficiam com o caos advindo da disseminação de notícias falsas: os objetivos são vários, que podem transitar entre angariar seguidores; alterar o debate em torno de algum tema social relevante; ou até mesmo agir para difamar ou prejudicar pessoas públicas ou empresas.

Em um primeiro momento, podemos analisar o microtrabalho nas fazendas de cliques sem o rigor que o tema mereceria, podendo ser caracterizado apenas como mera violação dos termos de uso das redes sociais e plataformas que armazenam conteúdo na internet. Se dermos o enfoque devido, chegaremos à conclusão de que esse trabalho precarizado e por vezes,

ilegal, resulta em prejuízos imensos a toda uma coletividade. Tanto, que os resultados esperados com a execução desse trabalho nas redes sociais, através das fazendas de cliques, podem colocar em xeque os pilares da própria manutenção do Estado Democrático de Direito.

As estratégias utilizadas pelos microtrabalhadores, a fim de que consigam completar as tarefas e metas impostas pelas plataformas e alcançar seus rendimentos são variadas. Como já citadas no item anterior, elas vão desde realizar o trabalho com muitas contas inautênticas, até a própria compra de contas prontas e aptas à sua utilização de forma imediata. O advogado especializado em Direito Digital, José Antonio Milagre, em entrevista para a Folha de São Paulo (RIBEIRO; LOBATO, 2022), cita que o uso de contas inautênticas, a princípio não caracteriza crime em si. Todavia, esse panorama pode ser alterado, após a aprovação do PL das *Fake News* pelo congresso.

Um dos objetivos desse projeto de lei é justamente dar maior transparência e segurança ao usuário das diversas redes sociais, além de inibir as atividades de contas inautênticas, como podemos verificar do Art. 6º que preceitua:

Art. 6º Com o objetivo de proteger a liberdade de expressão e o acesso à informação e fomentar o livre fluxo de ideias na internet, os provedores de redes sociais e de serviços de mensageria privada, no âmbito e nos limites técnicos de seu serviço, devem adotar medidas para:

I – vedar o funcionamento de contas inautênticas; (BRASIL, 2020) (grifo nosso).

O projeto de Lei 2.630/2020, conhecido popularmente como PL das *Fake News* está apenas a diversos outros projetos de Lei que tratam de matérias que encontram alguma conexão com o tema central do projeto: desestimular o uso ou abuso das redes com intuito de manipulação,

que pode ocasionar danos individuais e coletivos. O trâmite do PL não se dá de forma célere, apesar da urgência na discussão em relação aos abusos cometidos nas redes, especialmente em época eleitoral. Não há qualquer previsão para o projeto ser levado à votação em plenário.

Cientes da complexidade do debate que envolve a disseminação de notícias falsas, e prejuízos coletivos ocasionados pela veiculação dessas notícias, alguns órgãos do judiciário inauguraram sistemas que visam desmentir “Fake News”, além de facilitar denúncias de usuários em relação à desinformação espalhadas de forma indiscriminada na internet. Podemos citar a iniciativa do Tribunal Superior Eleitoral, em disponibilizar um canal oficial de verificação de notícias falsas pelo aplicativo de envio de mensagens Whatsapp (TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORALa), bem como o aplicativo Pardal, que apenas no período eleitoral deste ano recebeu mais de 38 mil denúncias (TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORALb).

O contexto da disseminação de notícias falsas é mais profundo do que apenas as Fake News eleitoreiras, utilizadas mais comumente pelos expoentes da extrema direita mundial, a exemplo do estrategista Steve Bannon, Donald Trump, e o atual mandatário da presidência da República, Jair Bolsonaro. Ele também pode ser analisado como método e ferramenta para minar mobilizações coletivas de trabalhadores, e possuímos alguns exemplos recentes dessa prática. Para os detentores do capital econômico, certamente é bem simples adquirir os cliques advindos dessas fazendas, dando-lhes a destinação que acharem mais adequada. E nem sempre a utilização desses perfis falsos, e contas inautênticas terá uma serventia lícita. Podemos citar dois recentes casos emblemáticos, que envolveram o uso de uma estrutura de perfis falsos, e investimento massivo em publicidade, para frustrar direitos trabalhistas.

O primeiro caso ocorreu em 2021, mas não é inédito na história da gigante da tecnologia *Amazon*. Durante uma campanha sindical, a empresa foi acusada de utilizar

perfis falsos para minar a mobilização coletiva dos trabalhadores, e exaltar as práticas trabalhistas adotadas pela companhia, além de promover ataques às lideranças sindicais (LIMA, 2021).

Já o segundo caso, ocorreu no Brasil, e foi denunciado em extensa reportagem apurada pelo site Agência Pública. Durante as grandes mobilizações de entregadores ocorridas na pandemia da COVID-19, a plataforma de entregas Ifood utilizou-se de investimento ostensivo em publicidade, e até mesmo contratou uma agência específica para atingir seu objetivo, a Benjamin Comunicação. O conteúdo do material divulgado nas redes sociais pelas contas e páginas inautênticas era contrário às reivindicações realizadas pela categoria, e continham memes e ironia aos líderes do movimento de mobilização coletiva. Em reunião realizada internamente entre os membros da equipe da Benjamin, um dos responsáveis pelo conteúdo disseminado na internet junto aos grupos de entregadores

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho não visou esgotar o tema sobre o assunto, que é relativamente novo, e ganhou centralidade no debate público em virtude das eleições. Convém pensar em formas de resistência pelos microtrabalhadores que contenham no horizonte, possibilidades de avanço social, e melhoria de suas condições de vida e trabalho, com garantia de uma jornada delimitada, salário-mínimo ou equivalente ao piso nacional, acesso à previdência social, dentre outros direitos já conquistados pelos demais trabalhadores, que estão inseridos no Art. 7º da Constituição Federal.

Muito se diz sobre a impossibilidade de se controlar o trabalho prestado de forma remota, mas sabemos que as tecnologias avançam, mostrando justamente o contrário. Hoje, por GPS, é possível ter acesso à localização em tempo real do trabalhador, não sendo esses instrumentos de controle

“Não importa se a mensagem é verdadeira: o importante é que ela atinja a maior quantidade de pessoas, gerando desconfiança, questionamentos, descrédito às mídias tradicionais, com a finalidade de atingir objetivos pouco republicanos, e por vezes criminosos”.

constatou que a liderança de Paulo Lima, o Galo, líder do Movimento dos Entregadores Antifascistas, havia sido completamente neutralizada: “nós matamos o Galo” (LEVY, 2022).

O que mais chama atenção nessa modalidade de atuação, é que a batalha pela narrativa ganha um novo espaço: o das redes, do universo digital. Não importa se a mensagem é verdadeira: o importante é que ela atinja a maior quantidade de pessoas, gerando desconfiança, questionamentos, descrédito às mídias tradicionais, com a finalidade de atingir objetivos pouco republicanos, e por vezes criminosos.

incompatíveis com as ferramentas que já existem na CLT. A disputa entre capital e trabalho, como demonstrado no desenvolvimento do tema, não é nem de longe justa, tampouco equivalente. A correlação de forças, que muito se enaltece quando das negociações coletivas, sequer são possíveis de serem aferidas nesse contexto, em que cada trabalhador ou trabalhadora presta suas atividades diretamente de sua residência, muitas vezes sequer conhecendo quem é seu colega de trabalho, ou seu empregador.

A própria formatação do trabalho prestado, que é autogerido, de modo que não existe qualquer dependência de um espaço físico ou estrutura para a prestação das atividades, reforça ainda mais a

desconexão desses com seus pares. Com o avanço da pandemia, e os efeitos econômicos dela advindos, mais e mais trabalhadores passaram a buscar uma renda extra na internet, utilizando-se justamente dessas fazendas de cliques para que possam garantir algum valor mínimo à sua existência.

Seria importante, para além das iniciativas que já visam garantir alguma proteção social aos “uberizados” clássicos, também abarcar essa categoria, cujas demandas são pouco conhecidas, e estudadas. Em um segundo momento, existe uma demanda social pela propositura de marcos regulatórios, para o trabalho prestado através da internet. Em que pese a necessidade de sustento desses trabalhadores, não podemos fechar os olhos às práticas prejudiciais à coletividade que ajudam a difundir, que influenciam e alteram as regras do jogo democrático.

REFERÊNCIAS

BARROS, Carlos Juliano. **Mistura de deep web com feira livre: o trabalho nas fazendas de cliques.** São Paulo: UOL. 08 jun. 2021. Disponível em: <https://economia.uol.com.br/colunas/carlos-juliano-barros/2021/06/08/mistura-de-deep-web-com-feira-livre-o-trabalho-nas-fazendas-de-cliques.htm>. Acesso em: 07 out. 2022.

BARZOTTO, Luciane Cardoso; MISKULIN, Ana Paula Silva Campos; BREDI, Lucieli. Condições transparentes de trabalho, informação e subordinação algorítmica nas relações de trabalho. In: CARELLI, Rodrigo de Lacerda; CAVALCANTI, Tiago Muniz; FONSECA, Vanessa Patriota da (org.) **Futuro do trabalho: os efeitos da revolução digital na sociedade.** Brasília: ESMPU, 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 2630, de 2020. Institui a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1909983&filename=Tramitacao-PL+2630/2020. Acesso em: 13 out. 2022.

FONSÊCA, Mayara de Sousa Guimarães. **Influenciadoras digitais de moda e beleza no Instagram: estratégias comunicacionais, institucionalidades e consumo midiático do público feminino.** 2019. 223f. Tese (Doutorado em Estudos da Mídia) - Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2019.

LEVY, Clarissa. **A máquina oculta de propaganda do iFood.** 2022. Publica, 4 abr. 2022. Disponível em: <https://apublica.org/2022/04/a-maquina-oculta-de-propaganda-do-ifood/>. Acesso em 13 out. 2022

LIMA, Edson Kaique. **Amazon é acusada de usar perfis falsos para dizer que tem um bom ambiente de trabalho.** Olhar Digital, 01 abr. 2021. Disponível em: <https://olhardigital.com.br/2021/04/01/pro/amazon-e-acusada-de-usar-perfis-falsos-para-dizer-que-tem-um-bom-ambiente-de-trabalho/>. Acesso em: 13 out. 2022.

RIBEIRO, Andrei; LOBATO, Isabela. Brasileiros viram ‘bots humanos’ em fazendas de clique por menos de 1 centavo. Folha de São Paulo. 21 maio 2022. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2022/05/brasileiros-viram-bots-humanos-em-fazendas-de-clique-por-menos-de-1-centavo.shtml>. Acesso em: 13 out. 2022.

SANTOS, Ana Carolina Gimenes dos. **O trabalho em plataformas digitais: uma análise do microtrabalho.** 2021. 134 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Economia Política, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2021. Disponível em: <https://sapientia.pucsp.br/handle/handle/24056>. Acesso em: 29 jul. 2022.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **Checagem de notícias pelo assistente virtual do TSE traz novidades.** Brasília, TSE, 10 out. 2022. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Outubro/chechagem-de-noticias-pelo-assistente-virtual-do-tse-traz-novidades>. Acesso em: 13 out. 2022.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.
Pardal registra quase 38 mil denúncias relativas às Eleições 2022. Brasília, TSE, 10 out. 2022b. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Outubro/pardal-registra-quase-38-mil-denuncias-relativas-as-eleicoes-2022>. Acesso em: 13 out 2022.

VIANA, Matheus Braz. Heteromação e microtrabalho no Brasil. **Sociologias**, [S. l.], v. 23, n. 57, p. 134–172, 2021. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/sociologias/article/view/111017>. Acesso em: 10 ago. 2022.